



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 696/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.681/2024
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no dia 08 de março de cada ano, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) ou meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de espetáculo, parques aquáticos, zoológicos, exposições, feiras, eventos esportivos, cinemas, teatros, casas de show, e demais locais que promovam eventos de lazer, entretenimento e difusão cultural, no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º Consideram-se casas de espetáculo, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizam ou exibem espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

§ 2º Ficam proibidos os estabelecimentos alterarem os valores do ingresso em virtude desta Lei.

Art. 2º O direito a que trata esta Lei será concedido, anualmente, somente no dia 08 de março, em alusão à comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 08 de abril de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente